

PROCESSO N.º : 2023008811  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXTO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde, e a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Bruno Peixoto, que altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde, e a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Em suma, a proposta em tela faculta aos titulares dos Conselhos Tutelares serem inscritos como usuários titulares do Ipasgo Saúde.

Em síntese, o autor justifica seu projeto argumentando que o Ipasgo destina-se a oferecer assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, que prestam serviço público relevante e necessitam de segurança sanitária para o exercício de seu *munus* público. Alega que, nesse sentido, é justo conferir aos Conselheiros (as) Tutelares esse mesmo direito, pois prestam serviço público de alta relevância e, não raro, se expõem a situações de risco, com periclitamento de sua saúde e mesmo de suas vidas.



O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*".

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

**Posto isso**, ante a **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, somos pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de dezembro de 2020.

Deputado TALLIS BARRETO  
RELATOR

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Talles Barreto** em **06/12/2023 14:47**

Checksum: **2F6B01C2BD500D4C89B17E98FE95A33B037DB9136EE49AA605CE9540700DD0F9**

